

008/2014-CS 008/2014

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO IONIZANTE E CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE PORTA DOSÍMETROS PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24H CAMPOS DOS GOYTACAZES, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DOS LAGOS RIO E A EMPRESA PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.

O INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com CNPJ de nº 07.813.739/0014-86, situado à Rodovia BR 101 – KM 1, s/n, Parque Guarus, Campos dos Goytacazes, CEP 28073-506, neste ato representado por seu Diretor Administrativo - Financeiro **FÁBIO ANDRADE DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 34.231.224- 8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 307.157.118-65, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a fornecedora **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA**, estabelecida em Cachoeirinha/RS, na Rua Ruy Barbosa, 118 Edifício Michalski Térreo, CEP 94920-510, Bairro Vila Jardim América, CNPJ/MF nº 87.389.086/0001-74, neste ato representado por **ALWIN WILHELM ELBERN**, portador da Carteira de Identidade nº 60.730.427-61, inscrito no CPF sob o nº 111.687.300-15, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, resultante da Concorrência Simplificada nº 008/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que a Concorrência Simplificada é procedimento descrito no Regulamento de Compras do **CONTRATANTE**;

Considerando que a fornecedora selecionada praticará o mesmo preço apresentado na proposta de 26 de maio de 2014, anexada a este Contrato;

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoração individual de corpo inteiro em exposição externa a campo de fótons utilizando o sistema de dosimetria termoluminescente, com fornecimento de relatórios técnicos comprovando a dose de radiação registrada em cada dosímetro.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO E RENOVAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de julho de 2014.

O presente pode ser renovado por igual período, até atingir o período máximo de 60 meses, sendo a renovação objeto de comunicação com a respectiva concordância da outra parte.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- i. efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- ii. receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no Edital e no Termo de Referência;
- iii. Utilizar-se dos dosímetros sempre que em situação passível de exposição à radiação, não sendo em hipótese alguma permitida a exposição à radiação ionizante, sem seus respectivos dosímetros.
- iv. Não ceder tais dosímetros, em nenhuma hipótese, a pessoas físicas ou jurídicas, sendo os mesmos intransferíveis. A cada usuário corresponderá um só dosímetro com seu nome usual na instituição;
- v. Não utilizar os dosímetro para fins diversos da dosimetria pessoal e não utilizar o dosímetro “padrão” para monitorar pessoas ou ambientes com radiação;
- vi. Permitir que os técnicos da **CONTRATADA** examinem as dependências da **CONTRATANTE**, bem como os dosímetro sempre que acharem necessário, a fim de verificar a observância das normas de utilização;

- vii. Utilizar-se os dosímetros zelando por sua conservação sob pena de responder por perdas e danos na conformidade com o disposto no art. 582 do Código Civil, quando a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, por dosímetro perdido ou danificado, a quantia equivalente a 5 vezes o valor unitário do dosímetro;
 - a. Se o dosímetro se deteriorar, sem culpa da CONTRATANTE, não caberá qualquer tipo de indenização, devendo ser observado o disposto no art. 240 do Código Civil.
- viii. Não permitir que sejam feitos reparos nos dosímetros por pessoas que não sejam técnicos da CONTRATADA;

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar o objeto, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Termo de Referência e em conformidade com o disposto neste Contrato.
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, etc.
 - b.1) Executa-se a essa cláusula a devolução dos dosímetros pelo CONTRATANTE, que será realizada por serviço postal registrado ficando o valor a cargo do CONTRATANTE.
- c) em caso de defeito não corrigível de qualquer componente do material, o mesmo deverá ser substituído automaticamente no prazo máximo de 48 horas depois de comunicado o defeito.
- d) apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, comprovante da quitação dos encargos trabalhistas e impostos fiscais dos funcionários que atuem diretamente na execução do presente contrato;
 - d.i) a não apresentação desses comprovantes poderá acarretar na retenção dos créditos da CONTRATADA.
- e) declarar, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer ao CONTRATANTE todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

- f) na eventualidade de suspensão ou revogação do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e a Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, a Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro poderá sub-rogar-se nos direitos e deveres decorrentes do presente Contrato, visando a continuidade dos serviços ora contratados.
- g) Fazer a reposição, mensalmente, dos dosímetros usados na Unidade, sempre no 15º (décimo quinto) dia de cada mês.

CLÁUSULA 5ª - DO VALOR DO CONTRATO

Pelos serviços ora contratados conforme o resultado da Concorrência Simplificada Nº **008/2014CS**, o ILR pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), devendo ser parcelado em 03 vezes de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Fica desde já acertado que os reajustes nos valores pagos pelos serviços dosimétricos restados, serão de acordo com índices determinados no momento das renovações.

Parágrafo Único - No preço acima já estão inclusos os impostos, taxas, encargos sociais e administrativos.

CLÁUSULA 6ª - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Edital.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Os materiais cujos padrões estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência, ou danificados deverão ser recusados pelo responsável pela fiscalização do Contrato, que determinará a sua imediata substituição.

Parágrafo Terceiro- A fiscalização do **CONTRATANTE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA 7ª - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização realizada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 8ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento através de depósito bancário no **Banco do Brasil, Agência: 0010-8, Conta Corrente: 9911-2** de titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro- A **CONTRATADA** deverá encaminhar nota fiscal para pagamento, ao **INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR**, sítio à Rua do Carmo, 09 - 10º andar, Centro - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20011-020, após a entrega do objeto.

Parágrafo Segundo- O pagamento será efetuado entre os dias 11 e 20 do mês subsequente ao serviço prestado, mediante entrega da nota fiscal.

Parágrafo Terceiro- Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada.

Parágrafo Quarto - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, será informado pela **CONTRATANTE** um novo prazo de pagamento.

CLÁUSULA 9ª - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo.



CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A infração de qualquer cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará a parte infratora e seus sucessores, a pagar uma multa no valor correspondente a **30% (trinta por cento)** da Ordem de Compra.

CLÁUSULA 11ª - DA EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) o atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado;
- d) o desatendimento das determinações regulares do **CONTRATANTE** na fiscalização da execução do Contrato;
- e) a decretação de falência da **CONTRATADA**;
- f) a dissolução da **CONTRATADA**;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- h) por deliberação do **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 12ª - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no site do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA 13ª - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no seu site.

Parágrafo Único - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, e nº da Concorrência Simplificada.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2014.

INSTITUTO DOS LAGOS – RIO

Testemunha

PRO-RAD CONSULTORES
EM RADIORPTEÇÃO S/S LTDA

Engº Alwin Elbern
Diretor

Pro-Rad Cons. Radieproteção S/S Ltda.

Testemunha

NOME

NOME

RG

RG



TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DOS LAGOS - RIO E A EMPRESA PRO-RAD CONSULTORES EM RADIORPTEÇÃO S/S LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO IONIZANTE E CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE PORTA DOSÍMETROS PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24H CAMPOS DOS GOYTACAZES.

O **INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com CNPJ de nº 07.813.739/0014-86, situado à Rodovia BR 101 – KM 1, s/n, Parque Guarus, Campos dos Goytacazes, CEP 28073-506, neste ato representado por seu Diretor Administrativo - Financeiro **JOSÉ CARLOS JORGE LIMA BUECHEM**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 139.278 OAB/RJ, inscrito no CPF sob o nº 634.809.137-68, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a prestadora de serviços **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIORPTEÇÃO S/S LTDA**, estabelecida em Cachoeirinha/RS, na Rua Ruy Barbosa, 118 Edifício Michalski Térreo, CEP 94920-510, Bairro Vila Jardim América, CNPJ/MF nº 87.389.086/0001-74, neste ato representado por **ALWIN WILHELM ELBERN**, portador da Carteira de Identidade nº 60.730.427-61, inscrito no CPF sob o nº 111.687.300-15, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem as partes, na melhor forma do direito, celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade aditar o contrato firmado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do contrato firmado, visando a continuidade dos serviços de monitoração individual de corpo inteiro em exposição externa a campo de fótons utilizando o sistema de dosimetria termoluminescente, com fornecimento de relatórios técnicos comprovando a dose de radiação registrada em cada dosímetro, para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h Campos dos Goytacazes, gerida pelo **CONTRATANTE**, bem como o reajustamento de valores do contrato.

Instituto dos Lagos – Rio

Rua do Carmo, 9 – 10º andar – CEP: 20011-020 – Centro – Rio de Janeiro – RJ

Organização Social – CNPJ: 07.813.739/0001-61

Fone: (21) 2725-5602 | www.institutolagosrio.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

As partes resolvem de comum acordo prorrogar o contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

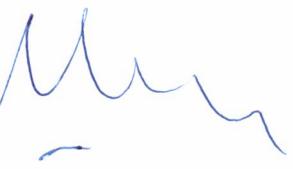
O **CONTRATANTE** passará a despender a importância de R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais), devendo ser parcelado em 04 vezes de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor todas as demais disposições contratuais que não tenham sido alteradas pelo presente Termo.

E por assim estarem, justas e acordadas, assinam o presente para os devidos fins e efeitos legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2015.


Engº Alwin Elbern
Diretor
Pro-Rad Cons. Radioproteção S/S Ltda.

PRO-RAD CONSULTORES EM RÁDIO-
PROTEÇÃO S/S LTDA


INSTITUTO DOS LAGOS - RIO


Jose Carlos J. L. Buechem
Instituto dos Lagos-Rio
Diretor Administrativo e Financeiro

Testemunha
NOME
RG

Testemunha
NOME
RG



ENTIDADE: G560

TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DOS LAGOS - RIO E A EMPRESA PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO IONIZANTE E CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE PORTA DOSÍMETROS PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24H CAMPOS DOS GOYTACAZES.

O INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com CNPJ de nº 07.813.739/0014-86, situado à Rodovia BR 101 – KM 1, s/n, Parque Guaraus, Campos dos Goytacazes, CEP 28073-506, neste ato representado por seu Diretor Administrativo - Financeiro **JOSÉ CARLOS JORGE LIMA BUECHEM**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 111.782 OAB/SP, inscrito no CPF sob o nº 634.809.137-68, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a prestadora de serviços **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA**, estabelecida em Cachoeirinha/RS, na Rua Ruy Barbosa, 118 Edifício Michalski Térreo, CEP 94920-510, Bairro Vila Jardim América, CNPJ/MF nº 87.389.086/0001-74, neste ato representado por **ALWIN WILHELM ELBERN**, portador da Carteira de Identidade nº 60.730.427-61, inscrito no CPF sob o nº 111.687.300-15, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem as partes, na melhor forma do direito, celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade aditar o contrato firmado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do contrato firmado, visando a continuidade dos serviços de monitoração individual de corpo inteiro em exposição externa a campo de fótons utilizando o sistema de dosimetria termoluminescente, com fornecimento de relatórios técnicos comprovando a dose de radiação registrada em cada dosímetro, para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h Campos dos Goytacazes, gerida pelo **CONTRATANTE**, bem como o reajusteamento de valores do contrato.

Instituto dos Lagos – Rio

Rua do Carmo, 9 – 10.º andar – CEP: 20011-020 – Centro – Rio de Janeiro – RJ

Organização Social – CNPJ: 07.813.739/0001-61

Fone: (21) 2725-5602 | www.institutolagosrio.com.br

N
X 1

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará enquanto perdurar o Contrato de Gestão celebrado pelo Instituto dos Lagos - Rio e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser rescindido pelas partes, a qualquer momento, desde que haja prévia comunicação expressa pela **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O **CONTRATANTE** passará a despesar a importância de R\$ 3.120,00 (três mil e cento e vinte reais), devendo ser parcelado em 03 vezes de R\$ 1.040,00(mil e quarenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor todas as demais disposições contratuais que não tenham sido alteradas pelo presente Termo.

E por assim estarem, justas e acordadas, assinam o presente para os devidos fins e efeitos legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2016.

Engº Alwin Elbern
Engº Alwin Elbern
Diretor
Pro-Rad Cons. Radioproteção S/S Ltda.

**PRO-RAD CONSULTORES EM RADIO-
PROTEÇÃO S/S LTDA**

Janeiro
INSTITUTO DOS LAGOS - RIO

Testemunha
NOME
RG

Testemunha
NOME
RG
Janine Noronha
Renovação de Contrato
CPF: 41.482.950-15
Pro-Rad Cons. Radioproteção S/S Ltda.

Instituto dos Lagos – Rio

Rua do Carmo, 9 – 10.^º andar – CEP: 20011-020 – Centro – Rio de Janeiro – RJ
Organização Social – CNPJ: 07.813.739/0001-61
Fone: (21) 2725-5602 | www.institutolagosrio.com.br